



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Instituto Federal de Alagoas  
Direção-Geral – *Campus Maceió*

### **Ata de reunião extraordinária do Concamp Maceió, em 13 de novembro de 2019**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta minutos, no miniauditório de Informática, no Ifal/*Campus Maceió*, reuniu-se o Concamp, extraordinariamente, com a presença do Presidente, professor Damião Augusto de Farias Santos, e dos conselheiros: Andréa Lúcia Vital Cordeiro Lopes, Valdir Soares Costa, Francisco Alves da Silva Júnior, Lucas de Stefano Meira Henriques, Wanderlan Santos Porto, Beroaldo Corrêa de Oliveira, Emerson Magalhães dos Santos, Willams dos Santos Rodrigues Lima, Carlos Borges da Silva Júnior, Neuza Lopes de Miranda e Wellington Dantas Gouveia. Justificaram a ausência: Adriane Duarte Amorim Costa e Cícero Williams Batista de Oliveira. O Presidente abriu a reunião e fez a leitura da seguinte pauta: 1. Ordem do dia: leitura da pauta, acréscimos que os conselheiros considerarem relevantes para serem colocados em votação; 2. Eleição do Concamp: Eleito menor de Idades; 3. Deliberação sobre o Processo nº23041.046117/2019-77 (minuta do Regulamento de eleições para coordenador de curso); 4. Deliberação sobre o Processo nº 23041.046197/2019-66 (minuta do Regimento interno do Concamp). Na leitura da ordem do dia, o conselheiro Wanderlan destacou o tema do Programa Future-se para ser discutido na presente reunião do Concamp. Os conselheiros resolveram tratar desse assunto em reunião extraordinária em 28/11, às 9 horas. Na sequência, o Presidente solicitou à mesa que se acrescentasse à pauta do dia a discussão sobre o Processo Administrativo Disciplinar que trata do caso em que 5 alunos pularam o muro da piscina para tomar banho estando esta interdita. O conselheiro Carlos Borges da Silva Júnior solicitou que este ponto da pauta fosse posterior ao item “Deliberação sobre o Processo nº 23041.046197/2019-66 (minuta do Regimento interno do Concamp)”. Na sequência, o Presidente informou que o membro eleito na eleição complementar do Concamp é menor de idade. Foi destacada a soberania da Comissão Eleitoral nas deliberações sobre o assunto em pauta. Como o Regimento Geral do Ifal, art. 159, parágrafo único, diz que a idade mínima para integrar o Concamp é de 18 anos, o Presidente propôs de comum acordo entre os presentes entrar em contato com a Comissão Eleitoral e solicitar a anulação da eleição do referido membro menor de idade. Em seguida, o Presidente informou que o parecer do Procurador do Ifal quanto aos documentos criados pelas deliberações do Concamp é de que devem ser constituídas como resolução. O conselheiro Carlos Borges mudou de entendimento e cedeu a ordem da pauta que iria apresentar na sequência, para que fosse discutida antes a pauta sobre o Processo Administrativo Disciplinar. O Presidente informou que ações educativas relacionadas aos discentes quanto às questões disciplinares, uso de drogas lícitas e ilícitas, racismo, escárnios e homofobia foram discutidas com o Grêmio e a Gestão. Disse, ainda, que o Grêmio se comprometeu em realizar ações de conscientização junto aos alunos. O conselheiro Wanderlan propôs que fosse realizada uma campanha entre a gestão, o grêmio e os professores, em 2020, para definir a participação devida dessas partes nos eventos dos jogos, a fim de que os alunos sejam mais conscientizados e

melhorem o comportamento nesses eventos. Os conselheiros Valdir e Wellington Dantas destacaram a necessidade do envolvimento dos docentes nesses eventos que envolvam reuniões entre os alunos. Em seguida, foi abordado o ponto da pauta que tratava da Deliberação sobre o Processo nº 23041.046117/2019-77 (minuta do Regulamento de eleições para coordenador de curso). Na apresentação, o conselheiro Valdir explicou a importância e o pioneirismo da resolução no Ifal, a importância das atividades dos coordenadores de cursos, as relações com as demandas da Pró-Reitoria de Ensino; a quantidade de coordenações de cursos e coordenações de área, bem como suas diferenças. O conselheiro Wanderlan acrescentou esclarecimentos citando as dificuldades dos coordenadores de área que recebem uma gratificação menor que os coordenadores de cursos, de não disporem de assessoramento dos técnicos administrativos e muitas vezes terem um volume maior de trabalho para fazer. Dando continuidade ao processo de elaboração da resolução, foram demandadas de comum acordo alterações nos seguintes dispositivos da resolução: o art. 3º inciso I passou a ter a seguinte redação: "Uma vaga para o cargo do Coordenador(a) do Curso ou de área do Campus Maceió". O art. 5º inciso I passou a ter a seguinte redação: "I. Podem candidatar-se à vaga os professores efetivos do Campus Maceió que estão no colegiado ou tenham participado do colegiado do curso ou da área, em regime de 40 horas." O art. 6º inciso III passou a ter a seguinte redação: "Caso seja mantida a impugnação, o candidato poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado; o recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral." O art. 7º inciso IV passou a ter a seguinte redação: "A lista de eleitores será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área. O art. 8º inciso I, que trata da fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos, ficou de ser rediscutido devido à contraposição levantada pelo conselheiro Lucas quanto à proporção 5:1 dos votos entre docentes e discentes na fórmula que consta no inciso I  $REC = VPTC \times 5 + VAC \times 1$ . O art. 8º inciso VI foi transferido para o status de parágrafo único do mesmo artigo. O art. 9º inciso IV alínea c foi alterado para "Distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral." O art. 9º inciso V alínea d foi transferido para o status de inciso VI do mesmo artigo. O art. 10º inciso II foi suprimido. O art. 13 da resolução recebeu acréscimo dos incisos VII e VIII com as seguintes redações, respectivamente: Inciso VII "Em caso de ausência de candidato ao cargo de Coordenador de Cursos/Áreas, a chefia imediata assume, assessorada pelo Colegiado do Curso ou membros da Área, em regime pro-tempore."; Inciso VIII "A partir da vigência desta resolução, os coordenadores(as) atuais terão seus mandatos respeitados a contar da data da última posse antes da publicação desta resolução." O conselheiro Carlos Borges questionou sobre a possibilidade de a gestão nomear pró-tempore técnicos administrativos para assumir as coordenações de Cursos/Áreas especificamente nos casos em que os docentes não se dispuserem a assumir as coordenações de Cursos/Áreas. O encaminhamento deliberado por todos foi de que o Concamp deverá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Ifal. O conselheiro Beroaldo questionou sobre a regularidade em se receber função de confiança e adicional de periculosidade. Sobre esse questionamento foi deliberado de comum acordo que fosse solicitado parecer da Procuradoria Jurídica do IFAL. Todas as alterações descritas sobre o Processo nº 23041.046117/2019-77 (minuta do Regulamento de eleições para coordenador de curso) foram deliberadas e aprovadas por unanimidade. Em seguida, tratou-se do Processo Administrativo Disciplinar sobre o caso em que 5 alunos pularam o muro da piscina para tomar banho estando esta interditada. Vários conselheiros pediram inscrição para pronunciamentos. O conselheiro Lucas recomendou a não expulsão dos alunos sob critérios acadêmicos e fez ponderações sobre a cautela das decisões de expulsão dos alunos em relação aos aspectos jurídicos. O conselheiro Wanderlan corroborou com a

não expulsão dos alunos. Considerou os fatos ocorridos como de menor gravidade sendo desproporcional a expulsão dos alunos. Destacou também a não sinalização da proibição do uso da piscina apesar de que o acesso à piscina estava fechado. Defendeu a suspensão dos 5 alunos como medida mais razoável. O conselheiro Valdir Soares Costa propôs regulamentação de resolução e aumento da quantidade de comissões disciplinares dos discentes pelo Concampi. Foi de acordo com a suspensão dos 5 alunos como medida mais razoável. O presidente também foi de acordo com a suspensão dos 5 alunos como medida mais razoável. Os demais conselheiros não se manifestaram contra o entendimento que foi deliberado pelos conselheiros que se manifestaram. Em seguida, a pauta deliberada foi a do Processo nº 23041.046197/2019-66 (minuta do Regimento interno do Concamp). Foi acrescentado ao artigo 3º, que dispõe sobre a composição do Concamp, o inciso IX com a seguinte redação "1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das entidades representativas dos estudantes, Grêmio e DCE, quando houver, indicados pelas respectivas entidades, desde que tenham matrícula ativa no Campus." O parágrafo 5º do mesmo artigo recebeu a seguinte redação: "O Suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do titular, após devidamente convocado pela presidência do CONCAMP, com antecedência mínima de 24 horas." O art. 4º alínea a, que dispõe sobre a perda do mandato do membro do Concamp recebeu a seguinte redação: "Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões **ordinárias** consecutivas ou 6 (seis) **reuniões ordinárias intercaladas no interstício de 1 ano**". A alínea d do mesmo artigo foi suprimida. O parágrafo único do artigo 5º que dispõe sobre as justificativas das ausências dos membros nas reuniões do Concamp passou a ter a seguinte redação: "A justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração do CONCAMP, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a ausência". Todas as alterações descritas sobre o Processo nº 23041.046197/2019-66 (minuta do Regimento interno do Concamp) foram deliberadas e aprovadas por unanimidade. Foi estabelecido que as demais deliberações sobre a minuta do Regimento do Concampi seriam continuadas na pauta da reunião extraordinária marcada para o dia 28 de novembro de 2019, às 9 horas, no auditório de Informática. O presidente do Concamp solicitou que fosse realizada revisão de gênero nos textos das resoluções. Assim, nada mais havendo a tratar, às 13 horas, o Presidente encerrou a sessão, de que, para constar, eu, Francisco Alves da Silva Júnior, secretário interino, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

*Aprovado em 05 de dezembro de 2019. Domício Augusto de Farias Santos*  
Wellson dos Santos Rodrigues Lima  
Gerson Magalhães dos Santos

Carlos Borges D. Júnior  
João da Silva Maria Henrique  
Francisco Alves da Silva Júnior  
Francisco Alves da Silva Júnior

